

LEI Nº 691/89

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1990/1992

A Câmara Municipal de Viçosa aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º)- O Orçamento Plurianual de Investimentos para o Município de Viçosa, para o Triênio de 1990/1992, elaborado na forma da Legislação vigente, estima o período de despesas em NCZ\$ 419.985.275 (Quatrocentos e dezenove milhões, novecentos e oitenta e cinco mil e duzentos e setenta e cinco Cruzados).

Art. 2º- Os recursos destinados ao financiamento das despesas estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1990/1992, são assim distribuídos:

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>1990</u>	<u>1991</u>	<u>1992</u>	<u>TOTAL</u>
Operações de Crédito	200.000	1.139.680	3.599.040	4.998.720
Alienação de Bens	150.000	899.760	2.699.280	3.749.040
Transferências de Capital	17.529.411	97.977.218	293.931.654	409.438.283
Outras Receitas de Capital	120.000	719.808	2.159.424	2.999.232
TOTAL	17.999.411	100.796.466	302.389.398	421.185.275

Art. 3º)- Os investimentos discriminados em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão da seguinte forma.

<u>DESPESAS POR FUNÇÕES</u>	<u>1990</u>	<u>1991</u>	<u>1992</u>	<u>TOTAL</u>
01- Legislativa	775.000	2.741.357	7.833.120	11.349.477
02- Judiciário	15.000	104.001	309.850	428.851
03- Administração e Planejamento	3.720.000	25.594.774	76.254.510	105.569.284
04- Agricultura	500.000	3.466.700	10.328.339	14.295.039
05- Comunicações	350.000	2.426.690	7.229.837	10.006.527
08- Educação e Cultura	4.180.000	28.981.612	86.343.828	119.505.440
09- Energia e Recursos Minerais	300.000	2.080.020	6.197.003	8.577.023
10- Habitação e Urbanismo	1.840.000	12.500.456	37.242.608	51.583.064
11- Indústria Comércio e Serviços	1.000.000	6.933.400	20.656.678	28.590.078
13- Saúde e Saneamento	1.310.000	9.082.754	27.060.248	37.453.002
15- Assistência e Previdência	320.000	2.818.688	8.397.717	11.536.405
16- Transporte	800.000	5.400.720	16.090.365	22.291.085
TOTAL	15.110.000	102.131.172	303.944.103	421.185.279

Art. 4º)- Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência de alteração dos

recursos serem criados e ou suprimidos ou reformulados projetos de lei.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1990,
rèvogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 26 de Dezembro de 1989



Antonio Chequer

Prefeito Municipal

(Aprovada em sessão da Câmara Municipal, dia 28.11.89)

Assinaturas


